



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17620/12

1/2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE NOVA EMPRESA - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – ATENDIMENTO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ Nº 078/2012 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – TERMO DE CONTRATO PJ Nº 034/2014 – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.843 / 2015

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na sessão realizada em **09 de abril de 2015**, nos autos que tratam da análise do procedimento licitatório de **Concorrência nº 09/2012**, realizado pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)**, durante o exercício de 2012, objetivando a execução de obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia da Reintegração (PB 228), Lote I – Assunção/Salgadinho/Areia de Baraúnas/Entroncamento do acesso à Passagem, com extensão de 39,28 Km e Lote II – Entroncamento do acesso à Passagem/Quixaba/Entroncamento BR-230, inclusive acessos à Passagem e Cacimba de Areia, com extensão de 36,95 Km, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 1.344/2015** (fls. 4459/4460), por (*in verbis*) **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, a fim de que atenda às solicitações feitas pela Auditoria no seu Relatório de fls. 4453/4454, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”**.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17/04/2015 e a autoridade antes assinalada apresentou a documentação de fls. 4463/4476 (**Documento TC nº 30898/15**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 4478/4479) sugerindo a notificação da autoridade competente para que apresentasse a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012.

Citado, o Diretor Superintendente do DER, **Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, apresentou a defesa de fls. 4482/4488 (**Documento TC nº 46356/15**) que a Unidade Técnica de Instrução analisou concluindo, inicialmente, pela **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012 e seu Termo de Rescisão Amigável, bem como o Contrato PJ nº 034/2014, e por fim, pelo **cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 1.344/2015**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17620/12

2/2

VOTO

De fato, restou atendido o que determinou o **Acórdão AC1 TC nº 1.344/2015**, razão pela qual o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 1.344/2015**;
2. **JULGUEM REGULARES** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012 e seu Termo de Rescisão Amigável, bem como o Contrato PJ nº 034/2014;
3. **DETERMINEM** o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos contratos vigentes.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17620/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 1.344/2015**;
2. **JULGAR REGULARES** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 078/2012 e seu Termo de Rescisão Amigável, bem como o Contrato PJ nº 034/2014;
3. **DETERMINAR** o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos contratos vigentes.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Conselheiro em Exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB